

APROVADO
30/06/2017
Flávio Henrique Franco de Oliveira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2017, de 12 abril de 2017.

**Dispõe sobre a criação da Taxa
de Vigilância Sanitária.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Lavandeira.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Lavandeira.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pelo setor de arrecadação, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Lavandeira.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

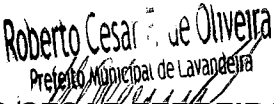
§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA –

TO, aos três dias do mês de abril de 2017.


Prefeito Municipal de Lavandeira
ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Código CNAE	Descrição	Código Municipal	Valor Taxa
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.	2017/001	R\$ 39,99
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.	2017/002	R\$ 39,99
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	2017/003	R\$ 39,99
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	2017/004	R\$ 19,99
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	2017/005	R\$ 19,99
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	2017/006	R\$ 39,99
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	2017/007	R\$ 9,99
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	2017/008	R\$ 39,99
4722-9/02	Peixaria	2017/009	R\$ 19,99
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	2017/010	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2017/011	R\$ 39,99

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2017/012	R\$ 39,99
5611-2/01	Restaurante e similares	2017/013	R\$ 19,99
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	2017/014	R\$ 19,99
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	2017/015	R\$ 9,99
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	2017/016	R\$ 9,99
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados	2017/017	R\$ 9,99
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	2017/018	R\$ 9,99
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	2017/019	R\$ 9,99
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	2017/020	R\$ 49,99
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	2017/021	R\$ 49,99
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	2017/022	R\$ 49,99
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	2017/023	R\$ 59,99
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	2017/024	R\$ 49,99
8630-5/04	Atividade odontológica	2017/025	R\$ 49,99
8650-0/01	Atividades de enfermagem	2017/026	R\$ 49,99
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	2017/027	R\$ 49,99
8650-0/04	Atividades de fisioterapia, clínicas de fisioterapia - consultório de fisioterapia	2017/028	R\$ 59,99
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	2017/029	R\$ 59,99
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	2017/030	R\$ 599,99
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	2017/031	R\$ 39,99
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	2017/032	R\$ 599,99
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	2017/033	R\$ 39,99
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	2017/034	R\$ 49,99

7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	2017/035	R\$ 9,99
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	2017/036	R\$ 9,99
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	2017/037	R\$ 19,99
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	2017/038	R\$ 39,99
7500-1/00	Atividades veterinárias	2017/039	R\$ 39,99
9602-5/01	Cabeleireiros	2017/040	R\$ 9,99
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	2017/041	R\$ 19,99
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares.	2017/042	R\$ 19,99
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	2017/043	R\$ 19,99
	Emissão de 2ª via de Licença Sanitária	2017/002-0	R\$ 19,99
	Alteração de dados cadastrais	2017/002-1	R\$ 19,99
	Alteração de responsável técnico	2017/002-2	R\$ 19,99
	Outros produtos e atividades	2017/002-3	R\$ 49,99

Nota: Observar as eventuais alterações na Tabela CNAE (Ver site: <http://www.cnae.ibge.gov.br/>).